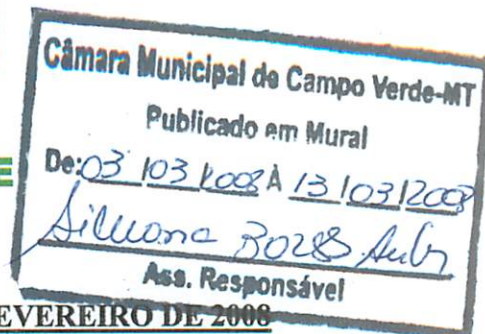




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE



PORTARIA Nº 007/2008 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

Eu **GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

“REGULAMENTAR OS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE”

Artigo 1º - Ficam mantidos os valores das Diárias de Vereadores, Assessores, Diretores e Servidores, fixados através do Decreto Legislativo nº 075/2005, alterados pelo Decreto Legislativo 082/2008, que passam a ter os valores fixados nos artigos seguintes.

Artigo 2º - O valor fixado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para dentro do Estado e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fora do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - No caso do Vereador não pernoitar, o valor da Diária cairá para 300,00 (trezentos reais) dentro do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O valor das diárias dos servidores ficam fixados, como segue:

I – Para os Cargos de Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete, Diretor Geral, Técnico Contábil, o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para dentro Estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fora do Estado.

Parágrafo único – Os valores das Diárias cairão para R\$ 200,00 (duzentos reais) quando os servidores do inciso I não pernoitar.

II – Os Cargos do quadro de Servidores efetivos e comissionados não relacionadas no inciso I deste artigo terão o valor da diária fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), para dentro do Estado e R\$ 200,00 (duzentos reais), para fora do Estado, com pernoite.

Parágrafo Único – Os valores das Diárias cairão para R\$ 100,00 (cem reais) quando os servidores do inciso não pernoitar.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE



Artigo 4º – Os valores das Diárias serão reajustados a cada ano através de Decreto aprovado pelo Plenário.

Artigo 5º - O uso de pagamento de Diária será exclusivamente para viagem à serviço da Câmara, com prévia autorização do Presidente desta Casa.

Artigo 6º - Qualquer Vereador que viajar sem prévia autorização e justificativa que comprovam o interesse da Câmara, não receberá os valores correspondentes às mesmas.

Artigo 7º - Quando o Vereador receber Diária, não poderá receber qualquer espécie de outras vantagens como reembolso de suas despesas durante a viagem.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.14.00.00 – Diárias, conforme Lei Orçamentária.

Artigo 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir desta data. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE;
Em 01 de fevereiro de 2008.


GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente

Registre-se: Publique-se.


IVAIR MIRANDA DE AMORIM
Diretor Geral

Câmara Municipal de Campo Verde-MT
Publicado em Mural
De: ___/___/___ À ___/___/___
Ass. Responsável